



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0005/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ENDERECO: AV. IRINEU NERI, Nº 374		BAIRRO: IRINEU NERI
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-730
CNPJ: 11.370.658/0001-01		
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CPF: 011.***.***-70	RG: 30*****9	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: ANDRE LUCAS SILVA DOS SANTOS	
ENDERECO: RUA N, Nº 37, SÃO CRISTÓVÃO (SE) / BRASIL - CEP. 49100-000	
TELEFONE: (79) 99988-0100	
CNPJ: 40.982.069/0001-82	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: ANDRE LUCAS SILVA DOS SANTOS	
CPF: 409*****00182	RG:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços relativos à dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, descupinização, pulverização e congêneres de áreas internas e externas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital nº PE0005/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

prorrogado até o período máximo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço ocorrerá da seguinte forma:

os serviços serão divididos em quatro parcelas, nas áreas previamente determinadas, com realização trimestral e/ou sempre que houver necessidade de reforço. O prazo total de execução será de 12 meses, considerando tratar-se de serviço contínuo de manutenção para controle e prevenção de pragas, visando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade sem prejuízo da economia de escala.

A Contratada deverá respeitar toda a legislação vigente, incluindo a Portaria nº 09, de 16 de novembro de 2000, e a Resolução RDC nº 622/2022, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Deverá também observar as boas práticas técnicas e ambientais recomendadas para atividades que envolvam produtos químicos controlados, assumindo total responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores.

Os procedimentos a serem adotados pela Contratada devem assegurar a qualidade e segurança dos serviços prestados, minimizando impactos ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador, sempre em conformidade com as boas práticas operacionais.

As embalagens vazias dos produtos aplicados deverão ser imediatamente retornadas ao estabelecimento operacional da Contratada para inutilização e descarte adequado, evitando contato de terceiros.

Deverão existir procedimentos formais para a armazenagem e manuseio dos materiais, garantindo condições adequadas, prevenindo danos e estabelecendo critérios de segurança para toda a operação.

Todos os produtos utilizados deverão ser claramente identificados para evitar misturas e organizados de modo a favorecer sua utilização. Além disso, deverão ser registrados e autorizados pela ANVISA.

Os serviços incluirão a aplicação de produtos domissanitários desinfestantes inodoros, que não manchem, biodegradáveis, de baixa toxicidade e de ação residual prolongada. As atividades compreendem, entre outras, pulverização líquida (spray) de inseticidas piretróides em frestas, orifícios, reentrâncias, rachaduras, atrás de quadros e outros locais de esconderijo, aplicação de gel de alta atratividade em gaveteiros, armários, aparelhos e instalações telefônicas e de rede lógica, e a utilização de iscas raticidas parafinadas ou granuladas, de dose única e alta atratividade, conforme o tipo e grau de infestação identificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços da Secretaria Municipal de Saúde: Unidade de Urgência 24h; Caps João Bebe Água; UBS Laudelina Lima de Andrade; UBS Antônio Florêncio de Matos; UBS Maria José Soares Figueiroa; Caps Valter Correia; UBS Manoel Juvino; UBS Maria Alice Freire; Rede de Frio; UBS Maria de Lourdes Cruz; UBS Tânica Santos Chagas; UBS Luiz Alves; UBS José Rodrigues Amado; Urgência 24h; e UBS Maria José Soares Figueiroa.

Quanto à subcontratação, não será admitida qualquer forma de subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 10.436,40 (Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta centavos), conforme detalhamento a seguir descrito:

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 987030) DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	50480	Metro Quadrado	R\$ 0,18	R\$ 9.086,40
(Cód. 987029) SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECÍFICAS - DO TIPO DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, AREAS INTERNAS E EXTERNAS- CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO DESINFECÇÃO E HIENIZAÇÃO DE AMBIENTES EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.	15000	Metro Quadrado	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, são os seguintes:

A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, com posterior pagamento, mediante cartão de pagamento ou crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

Quando houver fornecimento de bens e prestação de serviços, deverão ser emitidas notas fiscais separadas, com incidência específica de ICMS e ISSQN conforme os percentuais. Em caso de erro ou pendência impeditiva da liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela Contratada, reiniciando-se o prazo somente após essa comprovação, sem ônus à Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Nota Fiscal ou Fatura deverá respeitar as unidades de medida constantes. Fornecedores sediados fora do Município de São Cristóvão deverão emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, nos termos da legislação municipal aplicável. O aceite da execução será formalizado por meio do atesto da Nota Fiscal, correspondente apenas ao objeto efetivamente executado. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser paga normalmente. No momento do pagamento, ocorrerão as retenções tributárias previstas em lei, exceto para contratadas optantes pelo Simples Nacional que comprovem, mediante documento oficial, seu enquadramento. Para fins de verificação da manutenção dos requisitos de habilitação, a Contratada deverá apresentar, junto ao documento de cobrança, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS. Constatada ausência de documentos, a Administração dará prosseguimento ao pagamento do que já foi executado, notificando a Contratada para regularização, podendo suspender novas ordens de fornecimento e, se persistir a irregularidade, instaurar rescisão contratual. Não haverá pagamento antecipado.

No caso de atraso no pagamento, aplicar-se-á atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, considerando como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano contado da data do orçamento estimado. Após esse período, o reajuste será realizado com base no INPC/IBGE, aplicável apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, devendo a Administração responder ao pedido de reajuste no prazo de até 30 (trinta) dias. O pedido deverá ser formulado pela Contratada antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão. Nos reajustes posteriores, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Havendo atraso ou ausência de divulgação do índice, aplicar-se-á a última variação conhecida, com posterior compensação. Se o índice for extinto, será adotado aquele previsto em legislação superveniente; na ausência de previsão legal, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial.

Os reajustes serão formalizados por apostilamento. Tanto a Contratante quanto a Contratada poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato imprevisível após a apresentação da proposta, desde que o evento seja futuro e incerto, sem culpa da Contratada, provoque alteração substancial nas condições pactuadas e estabeleça nexo causal comprovado entre o evento e a necessidade de recomposição da remuneração. A caracterização da quebra do equilíbrio deverá ser demonstrada por meio de planilha de custos e documentação comprobatória que evidencie a inviabilidade da manutenção das condições originalmente contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº PE0005/2025:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	101220026	2048	339039	15001002
17009	101220026	2054	339039	15001002
17009	103010026	2047	339039	16000000
17009	103020026	2049	339039	15001002
17009	103020026	2050	339039	16000000
17009	103020026	2051	339039	15001002
17009	103050026	2052	339039	16000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, estão discriminadas a seguir:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização da licitação ou procedimento de contratação direta;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Gerenciar a ata de registro de preços;

Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Autorizar a adesão das unidades participantes à ata de registro de preços;

Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

Indicar às unidades não participantes, sempre que solicitado, os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços;

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações e atualizações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

Remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 281 do Decreto Municipal nº377/2023;

Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações de Licitações e Contratos, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Realizar o levantamento da sua expectativa de consumo dos bens ou contratação dos serviços para os itens que pretenda incluir no registro de preços, durante o período de vigência da ata;

Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

Formalizar Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;

Tomar conhecimento da ata de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

Conceder prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;

Designar o fiscal do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço emitidos em decorrência da ata de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato nos termos de regulamento emitido por ato conjunto do Procurador-Geral do Município, do Controlador-Geral do Município e do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

Informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Edital ou no Aviso de Contratação Direta ou na ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência da ata de registro de preços.

Celebrar contratações decorrentes da ata de registro de preços somente após a autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações gerais

Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações;

Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria ou pelo fiscal do contrato;

Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

A Contratada deverá manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto da execução do objeto desta contratação;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

A contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente ao Anexo II do Edital nº PE0005/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 377/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

Das atribuições dos Gestores e Fiscais

O gestor de contratos é responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização (técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário), bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção de contratos, entre outros.

O fiscal técnico é responsável por acompanhar a avaliação da execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo estão compatíveis com os requisitos mínimos de desempenho estipulados, para efeito de pagamento conforme o resultado.

O fiscal administrativo é responsável por acompanhar os aspectos administrativos da execução, prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

O fiscal setorial é responsável por acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos e /ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Critérios de recebimento e aceitação do objeto

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da Ordem de Serviço que iniciará a contagem do prazo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Será realizada inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de (profissionais técnicos e/ou profissionais encarregados pelo serviço), com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques ou revisões que se fizerem necessários.

Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e instruções exigíveis.

No prazo de 15 (quinze) dias, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado de acordo com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, observadas as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar ao fornecedor para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado ou equivalente.

O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, ou disparidades com as especificações, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são as descritas a seguir:

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

????????Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do(a) PE0005/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 2025.0007.000008337-3;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 20 dias úteis contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 27 de janeiro de 2026



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANDRE LUCAS SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: ANDRE LUCAS SILVA DOS SANTOS
RG: ---- CPF: 409*****00182**

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**